

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **PRÓ-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA**, também designada **PRÓ-BEM**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada sob a forma de associação, com duração por prazo indeterminado, com foro e sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Piauí, nº 69, sala 508, Santa Efigênia.

Art. 2º. A **PRÓ-BEM** reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelas disposições regulamentares aprovadas por sua Diretoria e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. A **PRÓ-BEM** tem por finalidade a prestação de assessoria e capacitação técnica in loco, nas áreas administrativa, financeira, contábil, jurídica, de comunicação e tecnologia, às entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, com foco no atendimento à criança e ao adolescente bem como a Instituições públicas.

Parágrafo Único. A **PRÓ-BEM** poderá desenvolver ainda, projetos e programas nas áreas de cultura, meio ambiente, educação, esportes e assistência social voltados para o atendimento direto e indireto às crianças e adolescentes em situação de risco social e suas respectivas famílias.

Art. 4º. A fim de cumprir sua finalidade a **PRÓ-BEM** poderá celebrar parcerias e convênios, receber subvenções federais, estaduais e/ou municipais, organizar campanhas para arrecadação de recursos, receber doativos e legados de pessoas físicas e jurídicas e ainda organizar um quadro de associados contribuintes.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **PRÓ-BEM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político ou religioso.

Art. 6º. A **PRÓ-BEM** adotará um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar os procedimentos internos de funcionamento bem como as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 7º. A **PRÓ-BEM** poderá criar filiais em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e por Regimento Interno específico.

Art. 8º. - A **PRÓ-BEM** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º. - A **PRÓ-BEM** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais.

Art. 10. - O exercício social da **PRÓ-BEM** coincidirá com o ano civil.

Art. 11. - A **PRÓ-BEM** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. A **PRÓ-BEM** é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:



- I. Associados Fundadores: Pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de constituição, tendo assinado a ata de constituição da associação;
- II. Associados Beneméritos: Pessoas físicas as quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. Associados Efetivos: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da **PRÓ-BEM**, passem a integrá-la, a partir da indicação de um dos associados fundadores e mediante preenchimento e aprovação pela Diretoria, da Ficha de Inscrição de Associado.
- IV. Associados Contribuintes: Pessoas físicas que identificadas com os objetivos da **PRÓ-BEM**, a partir da indicação de um dos associados e mediante preenchimento e aprovação pela Diretoria, da Ficha de Inscrição de Associado, passem a contribuir pecuniariamente, gerando recursos financeiros para funcionamento e execução das finalidades da **PRÓ-BEM**.

Parágrafo Único - As pessoas físicas poderão pertencer a mais de uma categoria de associados.

Art. 13. - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **PRÓ-BEM**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da associação.

Art. 14. - Somente serão admitidos na condição de associados, pessoas civilmente capazes, e que cumpram o disposto no presente estatuto.

Art. 15. - A admissão do associado será considerada efetivada somente após o preenchimento e aprovação pela Diretoria da **PRÓ-BEM**, da Ficha de Inscrição de associado.

Parágrafo Único - A Ficha de Inscrição de Associado deverá conter a assinatura do interessado em se tornar associado e no mínimo, nome, qualificação, endereço e profissão do futuro associado.

Art. 16. - O desligamento do associado seja ele, Fundador, Benemérito, Efetivo ou Contribuinte, ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença, e/ou por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, encaminhando solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à Diretoria da **PRÓ-BEM**;
- III. Compulsoriamente, por decisão da Assembléia Geral, a partir do encaminhamento de ato administrativo da Diretoria, com base na ocorrência de motivo considerado de justa causa.

§ 1º. - Para efeito do determinado no item III deste artigo será considerado como Motivo de Justa Causa, a ocorrência de um dos seguintes fatos:

- a) Descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário ao mesmo;
- b) Conduta inadequada do associado, ou seja, conduta que represente perturbação, descrédito e qualquer tipo de risco para a **PRÓ-BEM**.

§ 2º. - O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá recorrer por escrito à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento pelo associado, de notificação por escrito, cabendo a Diretoria a convocação da Assembléia Geral para apreciação do recurso.

2/10



Art. 17. – São Direitos de todos os associados:

- I. Presença na Assembléia Geral de forma a participar e ter ciência dos debates e resoluções da mesma;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único – Os associados intitulados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados para composição de cargos eletivos.

Art. 18. – São deveres dos associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes:

- I. Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- III. Auxiliar a Diretoria a realizar as finalidades constantes neste estatuto e prestigiar todos seus projetos;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais.
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
- VI. Não utilizar o nome da **PRÓ-BEM**, para fins estranhos às suas finalidades;

Art.19. - Os associados contribuirão de acordo com sua capacidade e vontade, financeiramente e/ou através de prestação de serviços, não tendo a **PRÓ-BEM** definida cota mínima e fixa de contribuição de associados.

Capítulo III DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. - A administração da **PRÓ-BEM** estará a cargo dos seguintes órgãos:

- I. *Assembléia Geral;*
- II. *Diretoria Executiva;*
- III. *Conselho Fiscal.*

Parágrafo único - A **PRÓ-BEM** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 21. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, no mês de março de cada ano de eleição, para início e término do período, com mandatos de 3 (três) anos, renováveis por mais um período equivalente, após o qual não caberá nova reeleição sucessiva para o mesmo cargo. Atribui-se a assembléia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no art. 22, abaixo.

§ 1º. – Caso os mandatos de que trata o caput deste artigo se encerrem antes do dia de realização da Assembléia Geral para eleição de novos membros, os mesmos serão prorrogados, automaticamente, até o dia da realização da assembléia, obedecendo-se a obrigatoriedade de sua realização no mês de março de cada ano de eleição.

§ 2º - Será inelegível para qualquer cargo o associado que não tiver aprovadas as contas e resultados de sua Gestão.

Art. 22. - Ocorrerá vacância nos diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando da ocorrência de algum dos seguintes motivos:

- I. Falecimento, interdição e/ou doença;



- II. Voluntariamente, através do encaminhando pelo membro, por escrito, de pedido de renúncia, dirigido à Diretoria Executiva da PRÓ-BEM;
- III. Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 ano, sem justificativas plausíveis;
- IV. Compulsoriamente, por decisão da Assembléia Geral, na ocorrência de motivo considerado de justa causa, aí considerados os definidos no art. 16, parágrafo primeiro deste Estatuto.

§ 1º. - O preenchimento da vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de deliberação da Assembléia Geral na mesma reunião na qual forem apreciadas as destituições dos membros, ficando, no caso de membros titulares do Conselho Fiscal, a automática substituição do titular por seu respectivo suplente, cabendo a Assembléia Geral a eleição de novo suplente. No caso de vacância na Diretoria, no cargo de Presidente e/ou de Diretor Financeiro e Administrativo, haverá automática substituição do mesmo pelo Vice - Presidente cabendo a Assembléia Geral a eleição de novo Vice-Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos para cobertura das vacâncias será equivalente ao período remanescente do mandato dos membros substituídos.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. - Assembléia Geral é o órgão soberano da PRÓ-BEM, e se constituirá pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24. - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Eleger, após conveniente análise das condições de elegibilidade, os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e empossá-los, após o resultado da apuração dos votos;
- III. Destituir os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após conveniente exame e análise dos fatos e justificativas apresentados, empossando imediatamente após a destituição, os novos membros, conforme §1º, art. 22 deste estatuto.
- IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- VI. Apreciar e aprovar proposta da diretoria, relativa à concessão ou não da qualidade de benemérito á associados;
- VII. Decidir sobre alienação, transigência, hipoteca e/ou permuta dos bens patrimoniais da PRÓ-BEM;
- VIII. Decidir sobre a extinção da PRÓ-BEM, nos termos dos artigos 29 e 42;
- IX. Aprovar anualmente, os Resultados, as Contas, as Demonstrações Contábeis, o Orçamento e Plano de Trabalho Realizado;
- X. Aprovar previa e anualmente o Orçamento e Plano de Trabalho previstos para o ano imediatamente posterior;
- XI. Apreciar, alterar, vetar ou aprovar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria nos termos do inciso II, art. 6º. deste estatuto.
- XII. Aprovar o Planejamento Estratégico, quando houver.
- XIII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da PRÓ-BEM para os quais venha a ser convocada;



Art. 25. – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano. A primeira reunião se realizará até o fim do primeiro trimestre de cada ano calendário e a segunda até o encerramento do último trimestre de cada ano calendário. As reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário.

§ 1º. - A realização da primeira reunião anual e ordinária da assembléia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da Diretoria, plano de trabalho, orçamento realizado do ano e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. - A segunda reunião ordinária da Assembléia Geral, ocorrerá para aprovação do orçamento e plano de trabalho previstos para o ano seguinte bem como outras aprovações necessárias;

Art. 26. - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da PRÓ-BEM, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 27. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 28. - A convocação de associados para as Assembléias Gerais deverá ser realizada por meio de edital afixado na sede da PRÓ-BEM e enviado por meio impresso ou eletrônico, aos associados fundadores, efetivos e contribuintes, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data de realização da mesma.

§ 1º. Na convocação constará o dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 2º. - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

§ 3º. - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento de todos os seus membros.

Art. 29. - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dissolução da PRÓ-BEM, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados da PRÓ-BEM nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 30. - A reunião em assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.



Capítulo V
A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. - A Diretoria é responsável pelas atividades relacionadas à gestão e definição das diretrizes operacionais e técnicas da **PRÓ-BEM**.

Art. 32. - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e será escolhida entre os membros fundadores, efetivos e contribuintes, para mandatos de 03 (três) anos, renováveis por mais um período equivalente, após o qual não caberá nova reeleição sucessiva para os mesmos cargos.

§ 1º. - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, no mês de março, para início e término do período.

§ 2º. - Na ausência do Presidente, do Diretor Financeiro e Administrativo e/ou do Diretor de Projetos, os mesmos serão substituídos pelo Vice Presidente.

Art. 33. - Compete a Diretoria:

- I. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia;
- II. Elaborar e apresentar seu Plano de Trabalho para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Executar o Plano anual de trabalho aprovado pela Assembléia;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral de Associados, o relatório anual de atividades, orçamento e acompanhamento do plano de trabalho;
- VI. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e financeiras da **PRÓ-BEM** bem como supervisionar a execução das demais atividades;
- VII. Autorizar o pagamento das despesas da **PRÓ-BEM**, assinar cheques, ordens de pagamento, demais formas de pagamento (eletrônica ou não) bem como apor seu aceite em títulos referente a compromissos assumidos pela **PRÓ-BEM**, sempre em conjunto de 02;
- VIII. Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- IX. Delegar competência para a prática dos atos administrativos específicos, quando impedido temporariamente, a outro membro da Diretoria;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. Definir o Organograma Funcional da **PRÓ-BEM**;
- XIII. Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- XIV. Administrar o patrimônio da Associação;
- XV. Convocar e presidir a Assembléia Geral.
- XVI. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação bem como acompanhar os resultados e desempenho dos projetos em andamento;
- XVII. Decidir e autorizar a criação de filiais em municípios ou estados;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normatizações existentes;
- XIX. Praticar todos os atos de gestão da **PRÓ-BEM**, não atribuídos expressamente neste Estatuto;



Art. 34. - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **PRÓ-BEM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da **PRÓ-BEM**.
- IV. Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios necessários a execução e supervisão geral das atividades e serviços da **PRÓ-BEM**;
- V. *Manifestar-se em nome da **PRÓ-BEM**, salvo na hipótese de deliberação de competência da assembléia Geral;*
- VI. Organizar a eleição de substitutos, no caso de vacância na diretoria e no conselho fiscal;
- VII. Assinar convênios, contratos e todo e qualquer outro documento de interesse da **PRÓ-BEM**;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão Financeira e administrativa;
- IX. Autorizar a utilização das instalações da sede, respeitando os termos expressos no regimento interno, bem como no Estatuto;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normatizações existentes;

§ 1º. - Para contribuir com a gestão da **PRÓ-BEM** e a critério da Diretoria, poderá ser constituído um Grupo de Gestão, composto por associados e/ou pessoas externas a associação, sem remuneração a qualquer título.

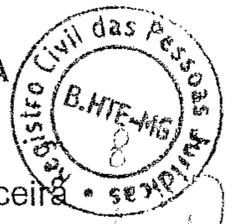
§ 2º. - Caberá a Diretoria Executiva, a indicação e nomeação dos membros do Grupo de Gestão, bem como a definição de suas atribuições, mediante ato administrativo específico.

Art. 35. - Compete ao Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro e Administrativo em suas atribuições, sempre que necessário;
- II. Assumir o mandato do Presidente e/ou Diretor Financeiro, em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o Presidente, em suas atividades;
- IV. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembléias de Associados;
- V. Organizar, supervisionar e orientar os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração e registro das Atas;
- VI. Publicar as informações e notícias relacionadas á Pró-Bem;
- VII. Demais atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36. - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Realizar o pagamento das contas e demais compromissos financeiros da Pró-Bem;
- III. Assinar cheques, ordens de pagamento, demais formas de pagamento (eletrônicas ou não) bem como apor seu aceite em títulos referente a compromissos assumidos pela **PRÓ-BEM**, sempre em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- V. Encaminhar e acompanhar os lançamentos contábeis relativo a movimentação financeira da Pró-Bem.
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Alimentar e acompanhar o Fluxo de Caixa previsto; os lançamentos contábeis; o recolhimento dos encargos sociais, tributos e impostos e demais atividades relacionadas à área financeira, contábil e administrativa;
- IX. Realizar o cálculo e pagamento da folha de salários;
- X. Realizar as cotações relativas às compras bem como sua liquidação com base na menor cotação obtida;
- XI. Acompanhar e aprovar previamente, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas relativas à gestão administrativa e financeira do ano;
- XII. Apresentar no mínimo semestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, a escrituração da Instituição, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e demais operações realizadas;
- XIII. Manter sob sua guarda, na sede da **PRÓ-BEM**, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- XIV. Supervisionar a correspondência da **PRÓ-BEM**;
- XV. Preparar o expediente da *Diretoria Executiva*, inclusive relatórios e programas de atividades;
- XVI. Providenciar o registro de documentos para uso da entidade;
- XVII. Exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pela Diretoria e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral, no mês de março, para início e término do período, conjuntamente com a diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do titular ao Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente até seu término.

Art. 38. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da **PRÓ-BEM**, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria, zelando para que seja feita dentro dos princípios fundamentais da Contabilidade e Ética;
- II. Opinar sobre os balanços, resultados, relatórios financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **PRÓ-BEM**;
- III. Acompanhar o Fluxo de Caixa futuro e anual da **PRÓ-BEM**, verificando previamente a situação financeira e do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
- IV. Apresentar para Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da **PRÓ-BEM**;

8/10



- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela PRÓ-BEM;
- VI. Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Capítulo VII DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 39. - A admissão e demissão de funcionários seguirão as normas da consolidação das leis trabalhistas e regimento interno.

§ 1º. - Toda admissão e demissão deverão ser apreciadas pela diretoria.

§ 2º. - Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Capítulo VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 40. - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos.

§ 1º. - O trabalho voluntário deverá ser formalizado via preenchimento e assinatura de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, em cumprimento a Lei 9.608 de 18/02/1998.

Capítulo XI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 41. - O patrimônio da PRÓ-BEM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios, subvenções ou superávit.

Art. 42. - No caso de dissolução da PRÓ-BEM, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição com personalidade jurídica congênere, de fins não lucrativos e econômicos, mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Art. 43. - São receitas da PRÓ-BEM:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e Anuidades;
- III. Doações e legados;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Eventos organizados pela associação;

